



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**CONTRATO Nº 20210038**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 24.188.405/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JUNILTON LACERDA DOS ANJOS, Secretário Municipal, residente na av jarbas passarinho, portador do CPF nº 394.200.192-68 e do outro lado CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ 36.441.607/0001-54, com sede na AV JARBAS PASSARINHO, 572-C, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABIO LIMA PEREIRA, residente na AV JARBAS PASSARINHO 572, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 617.631.872-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE MOTOSERRAS, MOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
081002	777 CHAVE DE VELA P/MS210/230/250/361/360/038/310/390/650/660	UNIDADE	4,00	27,000	108,00
081003	786 FILTRO DE AR STIHL P/MS651/661	UNIDADE	5,00	32,000	160,00
081004	1129 MOTOSERRA STIHL MS 661/63CM/25"42 DENTES	UNIDADE	2,00	4.440,000	8.880,00
081005	1134 LAVADORA STIHL RE 98 120 V 60 HZ BR	UNIDADE	2,00	960,000	1.920,00
081006	1141 SABRE STIHL DURO 63 CM/1,6MM-42 DENTES	UNIDADE	8,00	350,000	2.800,00
081007	1147 LIMATAO STIHL 5,2X200 INTERMEDIARIO	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
081008	1223 FILTRO DE AR HD2 P/STIHL MS650/460/660	UNIDADE	5,00	54,000	270,00
081009	1224 VELA DE IGNICAO P/MOTOSERRAS/ROCADEIRAS/PULVERIZADOR/PODA	UNIDADE	12,00	25,000	300,00
081010	1242 DENTE DE CORRENTES STIHL 3/8 RM SEM REFORÇO-FIN	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
081011	1258 RETENTOR 17X32,9X3,6 LADO DIREITO P/MS 660/650	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
081012	1259 MOLA DA EMBREAGEM DE TRACAO P/MS 660/650	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
081014	1266 VIRABREQUIM P/MS 066/660/650	UNIDADE	2,00	660,000	1.320,00
081015	1291 JUNTA DE VEDACAO P/MS066/660/650	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
081016	1301 ANEL DE RETENCAO ACO 12X1 P/MS08/038/046/460/066/660	UNIDADE	3,00	3,540	10,62
081017	1307 GAIOLA DE AGULHAS DA BIELA 12X17X13 P/MS066/660/650	UNIDADE	3,00	34,000	102,00
081018	1313 MEMBRANA DA BOMBA P/MS066/660/650	UNIDADE	3,00	34,000	102,00
081019	1314 MEMBRANA DE REGULAGEM P/MS051/066/076/650	UNIDADE	3,00	27,650	82,95
081020	1326 SILENCIADOR P/ MS066/660/650	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
081021	1327 JUNTA DE VEDACAO DO SILENCIADOR MS360/038/066/660/650	UNIDADE	2,00	7,000	14,00
081022	1337 CARBURADOR WJ-76B P/MS066/660/650	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
081023	1343 PRISIONEIRO SABRE M8 P/MS260/361/460/650/660	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
081024	1345 PORCA DO PRISIONEIRO P/ TODAS MOTOSERRAS	UNIDADE	15,00	5,500	82,50
081025	1346 ARRUOLA DE SEG. DA CARRETILHA P/MS210/230/260/361/660/650	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
081026	1347 TRAVA DE SGUR. DA CARRETILHA P/MS210/230/361/460/660/650	UNIDADE	5,00	1,500	7,50
081027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REVISAO STHIL	UNIDADE	15,00	40,000	600,00
081028	1429 SEM-FIM P/MS066/660/650	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
081029	1435 TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL P/ STHIL MS 650/	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
081030	1437 TAMPA DO TANQUE DE OLEO MS051/650/660/P835/840	UNIDADE	4,00	24,000	96,00
081031	1441 PEÇA DE ENGATE DA POLIA MS08/051/066/660/650	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
081032	1516 ANEL DE SEGURANCA P/MS08/210/230/066/660/650/36	UNIDADE	5,00	1,000	5,00
081033	1518 GAIOLA DE AGULHAS DO PINHAO P/MS360/361/460/660/650	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
081034	1528 VALVULA DE DESCOMPRESSAO P/MS360/046/460/066/660/650	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
081035	1842 AMORTECEDOR TRAZEIRO CARCACA 1125/06 STIHL MS36	UNIDADE	4,00	16,000	64,00
081036	1858 ANEL AMORTECEDOR STIHL MS046/460/066/660/650	UNIDADE	6,00	2,140	12,84
081037	1869 CARCACA DO VIRABREQUIM LADO ESQ OU DIRE.STIHL M S660/650 N*1	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
081038	1870 CARCACA DO VIRABREQUIM STIHL MS660/650	UNIDADE	2,00	685,000	1.370,00
081039	1903 TAMPA DO FILTRO STIHL P/MS066/660/650	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
VALOR GLOBAL R\$					22.715,41

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 22.715,41 (vinte e dois mil, setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1717.185410603.2.134 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 22.115,41, Exercício 2021 Atividade 1717.185410603.2.134 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 22 de Fevereiro de 2021

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ(MF) 24.188.405/0001-63**  
**CONTRATANTE**

**CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**  
**CNPJ 36.441.607/0001-54**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_